PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 ALIANÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acordam que este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo ACT ou assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria Condutor Mecânico da Marinha Mercante, empregados da Aliança, lotados nas embarcações por ela administradas, com abrangência territorial Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPOUSO REMUNERADO

Em face das peculiaridades do trabalho a bordo, o Repouso Semanal Remunerado (art. 7º, inciso XV, da CLT) será pago no importe de **5 (cinco)** diárias por mês, integrado neste, nos termos do Art. 7º da Lei 605 de 05 de janeiro de 1949, as horas extras.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLDADA BASE

A Aliança pagará mensalmente ao CDM, a título de Soldada-Base, o valor correspondente a **R\$ 1.072,04** (Um mil e setenta e dois reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA ETAPA

Fica estabelecido que, a partir de 01 de março de 2013, a alimentação fornecida a cada CDM (ETAPA) corresponderá ao valor de **R\$ 187,32** (cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) e será reajustado na mesma proporção em que forem elevadas as soldadas bases, estabelecidas na **CLÁUSULA DA SOLDADA BASE** deste ACT.

CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO

Todos os CDMs da frota de Graneleiros e Containeiros receberão uma gratificação por dia embarcado, por desempenharem atividades de manutenção dos navios, designadas por seus superiores, conforme parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os CDMs contratados até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho será pago a título de "gratificação de manutenção" o valor de **R\$ 53,56** (cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GRATIFICAÇÕES

- a) A Aliança pagará aos seus empregados CDMs, uma gratificação mensal no valor correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento) da respectiva SOLDADA-BASE, quando efetivamente embarcados, e exercendo, além de suas atribuições de função, o trabalho de paioleiro de máquinas, por conta da responsabilidade pela guarda do material fixo e volante do respectivo paiol.
- (b) Aos Condutores de Máquinas, quando efetivamente embarcados na função de Mecânico, será pago uma gratificação mensal de **25% (vinte e cinco por cento)** de sua respectiva SOLDADA-BASE.
- (c) A Aliança pagará a qualquer de seus empregados, quando efetivamente embarcados, uma gratificação de função, no importe de **50%** (cinquenta por cento) da SOLDADA-BASE DO CONTRA-MESTRE, para, paralelamente às suas atribuições, exercer o trabalho pertinente à função de Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO POR DIA EMBARCADO

Todos os CDMs da FROTA receberão uma gratificação por dia embarcado, no valor de **R\$ 60,03** (sessenta reais e três centavos).

CLÁUSULA NONA - DA GRATIFICAÇÃO POR DIA DE FOLGA

Todos os CDMs da FROTA receberão uma gratificação por dia de folga no valor de **R\$ 47,65** (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CARGA FRIGORÍFICA

Aos Condutores de Maquinas, enquanto tripularem navios que possuam porões próprios para o transporte de carga frigorificada e/ou transportar Contentores especiais de carga frigorífica, será assegurada uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) de sua respectiva SOLDADA-BASE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Considerando que as circunstâncias especiais da prestação de serviços em viagem sempre dificultam e, com freqüência, impedem o aponte direto das horas extraordinárias trabalhadas; tendo em vista a redução do módulo semanal para 44 horas, e, ainda, reconhecendo que a estimativa, para todos os aquaviários, de um determinado número de horas extraordinárias a serem pagas pelo empregador constitui regime mais benéfico para as categorias profissionais acordantes, são estimadas em 80 (oitenta) as horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único desta cláusula, serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (hum duzentos e vinte avos) do somatório da soldada- base mensal com a etapa e, com o adicional de insalubridade, ou de periculosidade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extraordinárias de que trata esta Cláusula não serão devidas aos desembarcados por quaisquer causas, salvo, quando em razão do gozo de férias e folgas remuneradas previstas na Cláusula DO REGIME DE TRABALHO, REPOUSO E FÉRIAS, ou nas hipóteses de acidentes do trabalho e auxílio doença em relação aos dias que sejam diretamente remunerados pela empresa, ou ainda, nos casos previstos no Art. 473, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ABONO PECUNIÁRIO

Ao desembarcarem para o gozo das férias e/ou repouso, previstos na CLT, referidas na Cláusula DO REGIME DE TRABALHO, REPOUSO E FÉRIAS, os profissionais que contarem com doze anos ou mais de tempo de serviço na empresa e tenham sido admitidos até 30 de abril de 1995 e permanecido até os dias correntes sem interrupção do vínculo empregatício, farão jus a um abono de 300% (trezentos por cento) de sua SOLDADA-BASE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos profissionais que tenham sido admitidos <u>após 01 de maio</u> <u>de 1995</u>, que tenham <u>dez anos ou mais de empresa</u>, cumprindo as mesmas condições do caput desta cláusula no que se refere ao vínculo empregatício, farão jus a um abono de **150% (cento e cinquenta por cento)** de sua SOLDADA-BASE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de cumprimento desta cláusula, o tempo de serviço na empresa, que ensejará o direito ao recebimento do Abono Pecuniário acordado, será contado exclusivamente de acordo com as normas contidas no Artigo 4º e seu parágrafo único e no Artigo 453 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Abono Pecuniário a que alude esta Cláusula será devido sempre de forma simples e sua base de cálculo será sempre a soldada-base vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, os CDMs que, efetivamente, trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 60 (sessenta) horas ordinárias de trabalho, considerando 220 (duzentos e vinte) horas mês, que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculadas tendo em vista o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade, e, também, ao valor estabelecido para a etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Como "Adicional de Insalubridade", será pago aos integrantes da seção de máquinas o valor correspondente a **40**% (quarenta por cento), calculados exclusivamente sobre suas respectivas SOLDADAS—BASE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Aliança fornecerá mensalmente, <u>a partir de 01 de março de 2013</u>, auxílio alimentação a todos os CDMs representados pelo Sindicato Acordante nos períodos em que estiverem Embarcados e/ou Desembarcados no valor de **R\$ 359,07/mês ou R\$ 11,97/dia**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

A Aliança fornecerá sem ônus para os CDMs, transporte para deslocamento para embarque ou desembarque, quando este ocorrer fora do Estado da Federação de sua residência, passagem aérea ou rodoviária, a critério do tripulante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA fornecerá hospedagem, sem ônus para o CDM, em caso de atraso no embarque em relação à programação previamente divulgada. Os hotéis serão determinados pela empresa, preferencialmente em categoria três estrelas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ESCOLA

A Aliança pagará uma vez no ano, até o final do mês de DEZEMBRO, o valor de **R\$ 648,14** (seiscentos e quarenta e oito reais e catorze centavos) a cada um de seus CDMs do quadro de mar, a titulo de Auxilio Escola, por filho (a) /enteado (a) (devidamente comprovado por documento legal) que estejam devidamente matriculados em <u>creches</u>, <u>préescola</u>, <u>ensino fundamental</u> e/ou <u>ensino médio</u>, até a idade limite de 18 (dezoito) anos completos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos de cumprimento do caput desta cláusula, deverá ser entregue ao Ship Management-CR documento comprobatório de matricula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Aliança manterá um plano de Assistência Médica supletiva para todos os CDMs abrangidos pelo presente ACT, estendendo-se esse benefício aos dependentes: Cônjuge, companheira (o), legalmente reconhecida (o) e os filhos solteiros menores de 24 anos ou inválidos; equiparando-se a filhos o enteado (a) e o (a) menor que, por determinação judicial, estejam sob a guarda ou tutela do segurado titular. O plano para o qual, o empregado for elegível será gratuito, havendo apenas o pagamento do fator moderador ou co-participação que corresponde a 20% (vinte por cento) do valor pago pelo plano ao médico (consultas) e/ou exames (serviços) segundo a tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), limitado a 10% (dez por cento) do SALÁRIO BRUTO MENSAL dentro do respectivo mês. As internações e cirurgias não têm esta co-participação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Aliança manterá um Plano Básico de Assistência Odontológica para seus CDMs do Quadro do Mar e seus respectivos dependentes legais a saber: Cônjuge ou companheira (o) legalmente reconhecida (o) e filho (a) solteira (o) menores de 24 anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FALECIMENTO A BORDO

O corpo do CDM falecido em viagem será, a expensas da Aliança, transladado para o porto brasileiro em que o extinto mantinha o seu domicilio ou para àquele em que tenha ocorrido o seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante do navio em que estiver embarcado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins desta Cláusula, a família do CDM compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários; os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão; e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SEGURO DE VIDA

A Aliança, às suas expensas, manterá seguro de vida em grupo para seus CDM's abrangidos pelo presente ACT, cobrindo, durante o período de trabalho, os riscos de morte natural, morte acidental ou invalidez permanente, em valor correspondente a **40 (quarenta)** Soldadas Base <u>em caso de morte natural</u> e para **80 (oitenta)** Soldadas Base <u>em caso de morte acidental ou invalidez permanente</u>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes do empregado, devidamente comprovado pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda correspondente ao valor de **06 (seis)** SOLDADAS-BASE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

A Aliança se compromete a elaborar um Programa de Treinamento e Qualificação que contemple a atualização dos CDMs em cursos extracurriculares, incluindo-se Treinamento Antipoluição, Sistemas de Qualidade (ISO, ISM-CODE, ISPS CODE, SMS e outros) e de Aperfeiçoamento Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Aliança se compromete a pagar **50% (cinquenta por cento)** do valor da gratificação de folga nos períodos em que os CDMs estiverem participando de cursos de aperfeiçoamento no CIAGA ou CIABA com <u>duração superior a 30 dias corridos</u>, quando indicados pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE CURSOS

A Aliança possibilitará o reembolso de cursos feitos pelos seus tripulantes, para aprimoramento técnico profissional <u>e que tenha tido prévio conhecimento e aprovação</u> da EMPRESA, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN código N-RH-0010-NA de 15/07/96 atualizada em 06/03/01.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO SOCIAL

A Aliança se compromete a manter as condições de trabalho ora existentes, intensificando o atendimento social aos familiares dos embarcados de forma que os mesmos tenham a tranquilidade necessária ao desenvolvimento de suas funções a bordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MARÍTMA GESTANTE

A empregada marítima gestante tem a obrigação de a partir da ciência do fato de sua gravidez, comunicar imediatamente à empresa e, após tal comunicação, e por solicitação da tripulante, será desembarcada e sua remuneração corresponderá àquela prevista para essa situação. Tal regra aplicar-se-á ao período de gestação compreendido entre a notificação à empresa e o oitavo mês de gravidez quando o custeio passa a ser coberto pelo INSS segundo o preceito legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA ZONA DE GUERRA

O CDM terá direito à opção de participar ou não de viagem que inclua navegação em zona de guerra. A opção será feita antes da partida, cientificado previamente o empregado do itinerário a ser cumprido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A Empresa deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo Condutor de Máquinas - CDM e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa fornecerá o PPP a seu empregado, que durante o contrato de trabalho esteja em contato com agentes nocivos à saúde, quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho por aposentadoria ou dispensa ou, ainda, quando houver transferência de local de trabalho que importe na cessação da exposição aos agentes nocivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá seguir o que prevê a legislação de regência quanto ao preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGIME DE TRABALHO, REPOUSO E FÉRIAS.

Aos CDM's abrangidos pelo presente Acordo, aplicar-se-á um sistema especial de folgas, que compreenderá, na navegação de longo curso e na navegação de cabotagem, o direito, além das férias previstas no Art. 130 da CLT, sobre as quais incidirá o acréscimo remuneratório (1/3) de que trata o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, ao gozo de folgas remuneradas e proporcionais aos dias de efetivo embarque conforme descrito nos itens 1 e 2 abaixo:

- 1) Navios Full-container Aos CDM's da Aliança embarcados em navios full-container aplicar-se-á um sistema especial de folgas/repouso que compreenderá, na navegação de cabotagem e de longo curso, para cada 2 (dois) dias de efetivo embarque 1 (um) dia de folga/repouso remunerado, computados no período de 365 dias para que perfaçam um total de 8 (oito) meses embarcados e 4 (quatro) meses desembarcados, incluindo as férias.
- 2) Navios Graneleiros Aos CDM's da Aliança embarcados em navios graneleiros aplicarse-á um sistema especial de folgas/repouso que compreenderá, na navegação de cabotagem e de longo curso, para cada 3 (três) dias de efetivo embarque 1 (um) dia de folga/repouso remunerado, computados no período de 365 dias para que perfaçam um total de 9 (nove) meses embarcados e 3 (três) meses desembarcados, incluindo as férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso ocorram mais dias de embarque que o acordado, os dias de folga/repouso não realizados serão compensados em dias de folga/repouso em até 2 (dois) meses após a apuração do saldo de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sistema descrito nos itens 1 e 2 acima podem variar individualmente por solicitação formal do tripulante e concordância da Empresa ou a critério da Empresa com a concordância formal do tripulante, podendo, inclusive ser antecipado no todo ou em parte

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do cálculo de férias, considera-se:

- a) O período de admissão na data inicial do contrato de trabalho à data de completar o período aquisitivo (um ano) das férias.
- b) Dias de efetivo embarque dias embarcados lançados na C.I.R. (Caderneta de Inscrição e Registro), somados aos dias de gozo de férias (CLT, Art.130)
- c) Dias de folgas remuneradas demais dias desembarcados dentro de cada período de doze meses.
- d) O cálculo do número de dias de folgas remuneradas gozadas pelo aquaviário é calculado conforme discriminação acima com proporcionalidade aos dias de efetivo embarque.

PARÁGRAFO QUARTO: Os desembarques para gozo de férias e folgas somente ocorrerão em portos brasileiros, preferencialmente no de engajamento do aquaviário, salvo, quando o navio operar continuadamente por mais de 6 (seis) meses fora do Brasil, hipótese em que os desembarques serão feitos dentro de 60 (sessenta) dias após a fluência daquele prazo.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador poderá conceder as férias e as folgas parceladamente, ou até mesmo antecipá-las, para ensejar o cumprimento de obrigações do Art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO AUXÍLIO UNIFORME

A Aliança fornecerá <u>anualmente</u> o valor de **R\$ 670,58** (seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) a cada um dos seus CDMs, a título de Auxilio Uniforme, a ser <u>concedido no final do mês de Janeiro</u> de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS E CLÍNICOS

A Aliança isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexo causal das doenças do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOSPITALIZAÇÃO

Em caso de hospitalização fora do porto nacional, a Aliança arcará com os custos médicos e hospitalares, bem como com o pagamento dos salários, até o repatriamento e legalização da situação no INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DANOS CAUSADOS PELA POLUIÇÃO

A Aliança fornecerá através do **P & I Seguros**, a assistência advocatícia aos aquaviários, exclusivamente, nos casos envolvendo poluição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Aliança não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério do comandante da embarcação a ser visitado, definir o horário que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando solicitada, a Aliança fornecerá autorização para a visitação às embarcações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISO

A Aliança permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- DA MULTA

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, o Sindicato Acordante notificará à Empresa infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará a Empresa infratora a uma multa de 10% (dez por cento) da remuneração do Condutor de Máquinas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas só poderão ser cobradas durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PREVALÊNCIA

As condições estipuladas no presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) prevalecerão, durante o prazo de sua vigência, sobre quaisquer outras decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou de sentença normativa, não se aplicando o disposto no artigo 620 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕS GERAIS

As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos CDMs da Empresa acordante, ressalvada a prevalência das cláusulas mais benéficas, para os CDMs, já praticadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

Rio de Janeiro, 09 e Outubro e 2013.



Tabela de Salários 2013 / 2014 - Condutores

Função	Situação	Soldada Base	Insal/Peric.	Etapa	Hora Extra	Grat. Frogo	Grat. Folga / Embarque	Grat. Manutenção	Grat. Mecânico	Repouso Remuner.	Total	Grat Reg. 1x1 "Extra ACT"	Total + "Extra ACT"
CDM	Folga	1.072,04	428,82	187,32	1.227,76		1.429,33			886,65	5.231,91	974,64	6.206,55
CDM	Embarcado	1.072,04	428,82	187,32	1.227,76	107,20	1.801,15	1.606,69	268,01	1.116,50	7.815,48		7.815,48